MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS

CONTRATO Nº 11 /2018 MMA

Publicado no D.O.U.
Dia: 20/09/2018
Página: 93
Seção: 3

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E A TECNO IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA., EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA, PARA AS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, A FIM DE IMPLANTAR MODERNOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE FÍSICO E MONITORAMENTO EM SUAS INSTALAÇÕES INTERNAS, PORTARIAS, ANEXOS, ÁREA PERIMETRAL, VIAS DE ACESSO PRÓXIMAS, VIAS DE CIRCULAÇÃO E DEMAIS EDIFICAÇÕES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO Nº 02000.207853/2017-52

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017, e Decreto 8.975, de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 9.085, de 29 de junho de 2017, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **FÁBIO FERNANDO BORGES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 507.073.021-53, portador da Identidade nº 1689998 SSP/GO, nomeado pela Portaria nº 819 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 1, seção 2, em 13 de julho de 2018, domiciliado no Distrito Federal; e a **TECNO IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº **19.354.200/0001-70**, com sede na avenida E, nº 1470, Edifício JK, sala 311, Jardim Goiás, 74810-030 Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Executivo, **IBRAHIM MATHIAS BOUFLEUR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 914.510.351-87, portador da Identidade nº 6.075.769 SSP/GO e domiciliado à rua 59, nº 215, ap. 302, Goiânia/GO; **RESOLVEM**, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,

da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das Instruções Normativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MP nº 2 de 11 de outubro de 2010, e da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando- se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar este Contrato mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA, para as dependências do Ministério do Meio Ambiente - MMA, a fim de implantar modernos instrumentos de controle físico e monitoramento em suas instalações internas, portarias, anexos, área perimetral, vias de acesso próximas, vias de circulação e demais edificações do Complexo Administrativo, consoante condições, especificações e exigências descritas no Pregão Eletrônico nº.03/ANA/2017 (SRP) e respectivos anexos.

Item	Produto	Quantitativo				Valor unitário da presente solicitação (R$)	Valor total da presente solicitação (R$)
		Registrado	Solicitações anteriores	Presente solicitação	Novo saldo		
6	Câmera Tipo IV	3 unidades	1 unidade	2 unidades	--	31.500,00	63.000,00
22	Cartão de Acesso Tipo II	3.300 unidades	1.500 unidades	1.800 unidades	--	35,65	64.170,00
45	Serviço de Técnico Residente	24 meses	12 meses	12 meses	--	20.000,00	240.000,00
47	Treinamento e Repasse de Conhecimento	2 unidades	1 unidade	1 unidade	--	35.000,00	35.000,00
VALOR GLOBAL DO OBJETO CONTRATADO							**402.170,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/ANA/2017, e os demais elementos constantes do Processo nº 02000.207853/2017-52.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações das Partes, na execução deste Contrato:

I - **DA CONTRATADA**:

A **CONTRATADA** deve comprometer-se a:

a) prestar e cumprir integralmente todos os serviços relacionados ao edital e seus anexos;

b) prover todos os recursos de infraestrutura necessários à boa execução dos serviços do objeto;

c) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelos fabricantes dos Sistemas de CFTV e SCA, para realização de instalação e testes de operação;

e) efetuar a entrega de todos os equipamentos alocados no projeto de acordo com a especificações e demais condições previstas no edital e seus anexos;

f) assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto do presente edital e seus anexos;

g) executar todos os serviços de instalação dos sistemas, seguindo todos os padrões técnicos, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas de Segurança no Trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários e isolamento correto dos locais onde os serviços serão executados;

h) planejar, conduzir e executar por sua inteira e total responsabilidade, todos os serviços, objeto, dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por Decretos, Leis e Portarias;

i) utilizar materiais de instalação como os cabeamentos da rede que atendem as especificações técnicas definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como atender às normas correspondentes de seus fabricantes, garantindo o maior desempenho possível aos equipamentos;

j) apresentar descrição completa de todos os serviços que serão realizados para implantação e instalação do Sistema;

k) apresentar cronograma detalhado, indicando todas as etapas de entrega dos serviços de implantação e instalação do Sistema;

l) apresentar relação com o(s) nome(s) e número(s) de inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia) do(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(os) pela implantação e instalação de todos os serviços do Sistema;

m) responsabilizar-se pelo fornecimento e instalação de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à realização deste serviço.

O dimensionamento dos materiais, equipamentos e acessórios a serem instalados será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** que, através da realização da Visita Técnica poderá obter informações que lhe auxiliem na composição de seus custos; e

n) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

II - **DO CONTRATANTE**:

O **CONTRATANTE** compromete-se a:

a) tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos, permitindo o acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

b) prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;

c) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento e instalação dos equipamentos;

d) fiscalizar a entrega e instalação dos sistemas de Monitoramento (CFTV) e Sistema de Controle de Acesso (SCA), podendo sustar, recusar, solicitar, fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

e) emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

f) o **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do estabelecido no termo de referência, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**;

g) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas; e

h) transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da **CONTRATADA**, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato a ser celebrado com a **CONTRATADA** será exercida por representante do **CONTRATANTE**, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro. O representante do **CONTRATANTE**, denominado representante da Administração, obrigatoriamente servidor público, é o responsável direto pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução deste Contrato, o valor total de R$ R$ 402.170,00 (Quatrocentos e dois mil, cento e setenta reais)

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato firmado com a **CONTRATADA** vencedora e registrados na Ata de Registro de Preços, sendo realizado de acordo com a seguinte forma:

Parágrafo Segundo. Os faturamentos e pagamentos serão realizados por Ordem de Fornecimento de Bens e/ou Ordem de Serviço emitida;

Parágrafo Terceiro. Todos os serviços deverão estar claramente detalhados na Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento;

Parágrafo Quarto. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser emitidas pela própria **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto. Por ocasião do(s) pagamento(s) será verificada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, junto à Previdência Social (INSS), ao FGTS, Débitos Trabalhistas (CNDT), tributos federais, estaduais, municipais e demais obrigações que venham a ser criadas durante a execução do Contrato, o que poderá ser fornecido pela **CONTRATADA** ou checado pelo **CONTRATANTE** através de consulta "on-line" ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou aos sítios relativos à cada comprovante, quando houver. No caso de irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada quando lhe será concedido prazo para regularização e validação dos documentos, sob pena de rescisão do Contrato.

Parágrafo Sexto. Constatando qualquer divergência ou irregularidade, a Nota Fiscal/Fatura, será devolvida à **CONTRATADA**, ou comunicada a sua divergência em no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Desta forma, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento quando da reapresentação da Nota Fiscal / Fatura.

Parágrafo Sétimo. Qualquer atraso por parte da **CONTRATADA**, ocorrido na

apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, que gere encargos e/ou multas referentes ao recolhimento dos tributos, a mesma arcará com tais despesas (encargos e multas), uma vez que o **CONTRATANTE** é substituto tributário.

Parágrafo Oitavo. O **CONTRANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, houver pendência referente ao fornecimento realizado em desacordo com as disposições contratuais e em desacordo com as Ordens de Fornecimento de Bens emitidas. Após a regularização, será reaberto o prazo para efetuar o pagamento, sem qualquer incidência de juros e multa.

Parágrafo Nono. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA,** em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Décimo. O pagamento das Notas Fiscais / Faturas poderá ser suspenso em caso de descumprimento de qualquer das obrigações pela **CONTRATADA**, as quais, se não sanadas no prazo de até 30 (trinta) dias, poderá motivar sanções e penalidades para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não há óbice para o pagamento total (100%) de cada item do escopo de fornecimento de forma independente, visto que existe valor unitário específico para cada um dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de crédito orçamentário no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.122.2124.2000.0001

PTRES: 110141

Fonte: 0100

Natureza das Despesas: 44.90.52 e 33.90.30

PI: 12000-00-17

Notas de Empenho: 2018NE800493 e 2018NE800494

CLÁUSULA OITAVA -- DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. O reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com o

IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

I. - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II. - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III. - fraudar na execução deste Contrato;

IV. comportar-se de modo inidôneo;

V. cometer fraude fiscal; ou

VI. não mantiver a proposta.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas neste subitem, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

II - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Parágrafo Quinto. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sétimo. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Nono. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal / Fatura, da garantia, ou do crédito existente no **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia fiduciária de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do § 2º do Art. 56 da Lei n. 8.666, de 1993, devendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes formas de prestação:

Parágrafo Segundo. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Parágrafo Terceiro. Seguro-garantia; e

Parágrafo Quarto. Fiança bancária.

Parágrafo Quinto. A garantia de que tratam os itens deverá ser liberada após a execução do contrato e atualizadas monetariamente, se prestadas em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, inciso IX da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II - por acordo entre as partes; e

III - judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

Parágrafo Primeiro. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo Segundo. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o **quinto dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **vinte dias** daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do

Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2018.

FÁBIO FERNANDO BORGES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração

IBRAHIM MATHIAS BOUFLEUR
Diretor Executivo

GERÊNCIA EXECUTIVA EM PORTO ALEGRE

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 19/09/2018 foi alterado. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar obra de reforma da Agência da Previdência Social Sul, localizada no imóvel de propriedade do INSS, situada na Rua Estrada Vila Maria nº 265 Bairro Camaquã - Porto Alegre/RS,com fornecimento de todo material e mão de obra necessárias, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes do presente Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 20/09/2018 das 09h00 às 12h00 e de12h01 às 17h00. Endereço: Rua Jeronimo Coelho, 127- 15.andar - Sala 1514 Centro Histórico - PORTO ALEGRE - RS. . Entrega das Propostas: 08/10/2018 às 09h00.

CLAITON PEREIRA SOARES

Gerente Executivo

(SIDEC - 19/09/2018) 512006-57202-2018NE800034

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lote 01, Guará - CEP: 70.610-635 - BRASÍLA/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial:

Nº 243/2018 - Anderson Adauto Pereira, CPF: 303.069.066-00, Ex-Prefeito Municipal de Uberaba/MG, Ofício nº 6410/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 2198929), processo nº. 71001.102959/2008-82.

Nº 244/2018 - Antônio Figueiroa de Siqueira, CPF: 363.437.224-91, Ex-Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Ofício nº 6442/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 2211877), processo nº. 71001.031164/2011-88.

Nº 245/2018 - Antônio José Siqueira da Silva, CPF: 572.843.342-15, Ex-Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP, Ofício nº 6445/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 2213314), processo nº. 71001.020439/2010-77.

Nº 246/2018 - Arlindo Rocha Neto, CPF: 002.952.133-53, Ex-Prefeito Municipal de Jati/CE, Ofício nº 6309/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 2144395), processo nº 71001.005744/2013-81.

Nº 247/2018 - Francisco Suares de Lima, CPF: 062.075.328-56, Ex-Prefeito Municipal de Monte Castelo/SP, Ofício nº 6491/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 2265250), processo nº. 71001.007717/2013-43.

Nº 248/2018 - Gilberto Amaro Comazzetto, CPF: 550.201.009-00, Ex-Prefeito Municipal de Caçador/SC, Ofício nº 6470/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 2242315), processo nº. 71001.027454/2015-51.

Nº 249/2018 - Gilberto Damaso da Silveira, CPF: 754.056.019-34, Ex-Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo/SC, Ofício nº 6409/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 2196622), processo nº. 71001.011767/2013-25.

Nº 250/2018 - Gilmar de Almeida Boeira, CPF: 423.332.290-04, Ex-Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos/RS, Ofício nº 6364/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 2167516), processo nº. 71001.010750/2013-51.

Nº 251/2018 - Lenise Lopes Campos Estrela, CPF: 152.256.075-00, Ex-Prefeita Municipal de Itaetê/BA, Ofício nº 5436/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 1800474), processo nº. 71001.017395/2016-93.

Nº 252/2018 - Luzinaldo de Azevedo Guedes, CPF: 350.582.503-49, Ex-Prefeito Municipal de Sebastião Barros/PI, Ofício nº 6423/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 2205895), processo nº. 71001.033644/2009-69.

Nº 253/2018 - Osvaldo Sousa, CPF: 190.797.962-04, Ex-Prefeito Municipal de Candeias do Jamari/RO, Ofício nº 6220/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 2056867), processo nº. 71001.025723/2014-63.

Nº 254/2018 - Raimundo Duclieux de Freitas, CPF: 299.450.894-04, Ex-Prefeito Municipal de Granjeiro/CE, Ofício nº 6472/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 2244766), processo nº. 71001.005015/2013-25.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2018.
DULCELENA ALVES VAZ MARTINS
Diretora Executiva

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE FOMENTO Nº 878410/2018

Espécie: Termo de Fomento Nº 878410/2018, Nº Processo: 58000.008006/2018-42, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Convenente: ACADEMIA BRASILEIRA DE CANOAGEM - ABRACAN, CNPJ nº 12.502.059/0001-67, Objeto: "Realização do Campeonato Mundial de Canoagem Slalom 2018", Valor Total: R$ 1.385.241,64, a ser transferido ou descentralizado no exercício 2018, Crédito Orçamentário: 2018NE800054 e 2018NE800055; PTRES: 089428 e 128387; Fonte Recurso: 0118033904; ND: 33.50.41.01 e 44.50.42.01, Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento. Data de Assinatura: 19/09/2018. Signatários: Concedente: FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA, CPF nº 606.547.917-91, Convenente: RUBENS MARIO FARO POMPEU, CPF nº 418.036.801-30.

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 878404/2018, Nº Processo: 58000002496201873, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Convenente: MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP. CNPJ nº 46.787.644/0001-72, Objeto: "Realização da Festa de Peão de Boiadeiro, no Município de Campos Novos Paulista/SP", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R$ 103.168,00, Valor de Contrapartida: R$ 3.168,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800817, Valor: R$ 100.000,00, PTRES: 142020, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 334041, Vigência: 19/09/2018 a 19/11/2019, Data de Assinatura: 19/09/2018, Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA CPF nº 658.471.481-00, Convenente: JULIO CÉSAR DO CARMO CPF nº 204.628.748-77.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2018 - UASG 440001

Nº Processo: 02000207853201752.
PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -.CNPJ Contratado: 19354200000170. Contratado : TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVICOS E-COMUNICACAO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sistema Integrado de Segurança, para as dependências do Ministério do Meio Ambienta. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 19/09/2018 a 18/09/2019. Valor Total: R$402.170,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800801 Fonte: 100000000 - 2018NE800802 Fonte: 100000000 - 2018NE800803. Data de Assinatura: 19/09/2018.

(SICON - 19/09/2018) 440001-00001-2018NE800018

GERÊNCIA EXECUTIVA EM IJUÍ

AVISO DE ALIENAÇÃO

Disponibilização de imóveis do fundo do regime geral da previdência social para alienação a órgãos públicos

A Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 14 da Lei nº 11.481, de 31/05/2007, leva ao conhecimento das entidades da Administração Pública que está disponibilizando para alienação os imóveis abaixo relacionados:

Endereço	Tipo	Área (m²)	Valor mínimo à vista (R$)
Lote Rural nº 17, da 7ª Secção Turvo, situado no Distrito de Padre Gonzales, município de Três Passos/RS.	Terreno	11.428,00	27.975,74

As entidades interessadas na aquisição dos imóveis deverão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Aviso.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Gerência Executiva do INSS em Ijuí/RS, Seção de Logística, Licitação e Contratos e Engenharia, localizada à Rua 20 de Setembro, nº 275, Centro, das 08 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, onde também deverá ser efetuada a entrega de Ofício pelos interessados, manifestando o interesse na aquisição dos imóveis.

Ijuí-RS, 19 de setembro de 2018.
RICARDO HEBERLE
Gerente Executivo
Substituto

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000006/2018 ao Convênio Nº 801587/2014. Convenentes: Concedente: FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, Unidade Gestora: 440001. Convenente: MUNICIPIO DE SINOP, CNPJ nº 15024003000132. Convenio nº 801587/2014 POLÍTICAS PUBLICAS PARA O CAMPO. Valor Total: R$ 749.819,00, Valor de Contrapartida: R$ 37.490,95, Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2019. Data de Assinatura: 04/06/2014. Signatários: Concedente: MIRIAM JEAN MILLER, CPF nº 33980497100, Convenente: ROSANA TEREZA MARTINELLI, CPF nº 325.760.051-87.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 193120

Número do Contrato: 7/2017.
Nº Processo: 02021101342201780.
PREGÃO SISPP Nº 6/2017. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 03116706000101. Contratado : TALIMPO LIMPEZA URBANA LTDA -.Objeto: 1º Termo Aditivo para prorrogação dacontratação de empresa pessoa juridica para fornecimento, de forma contínua, do serviço de suporte tecnico operacional para os postos de serviço de tratadores de animais para atender demanda do CETAS/RN. Fundamento Legal: Inciso II do art.52 da Lei nº8.666/1993 e suas alterações. Vigência: 20/09/2018 a 19/09/2019. Valor Total: R$77.190,48. Fonte: 174193034 - 2018NE800027. Data de Assinatura: 18/09/2018.

(SICON - 19/09/2018) 193099-19211-2018NE800006

GERÊNCIA EXECUTIVA EM SANTARÉM

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, notificação devolvida e/ou não procurado, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, conforme prevê o inciso II do § 1° do artigo 57 da Instrução Normativa nº 10 de 07 de dezembro de 2012, da HOMOLOGAÇÃO dos Autos de Infração, abaixo relacionados, devendo os interessados apresentarem Recurso Administrativo em um prazo máximo de 20 dias contados da publicação do presente Edital, ou caso queira efetuar o pagamento da multa, retirar o respectivo Boleto Bancário junto a Gerência do IBAMA em Santarém/PA, sob pena de incorrerem acréscimo de juros e multa de mora, e inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN e, inscrição do débito em Dívida Ativa da União, com posterior ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 10 de 07 de dezembro de 2012 e demais legislação pertinente.

Nome	CPF/CNPJ	Processo	AI
RAIMUNDO DANIEL DA COSTA SOUSA	231.619.812-00	02048.000478/2005-31	370761/D
EDSON ROBERTO DE CARVALHO	769.885.701-87	02005.000740/2008-97	466643/D

A GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido,